Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 744/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1476/2014
PROTOCOLO	:	1481342
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 74/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	:	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CREPÚSCULO LTDA.-ME E OUTRAS
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	:	R$ 1.875.500,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – AUTORIZAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – PARECERES JURÍDICOS – CERTIDÕES NEGATIVAS – ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PUBLICAÇÃO TEMPESTIVA DO RESULTADO DA LICITAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais, em especial autorização, pesquisa de mercado, pareceres jurídicos, certidões negativas, atos de adjudicação e homologação, publicação do resultado da licitação, com encaminhamento dos documentos para fiscalização dentro do prazo estabelecido.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 74/2013.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 74/2013, para a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Amambai-MS, durante o ano letivo de 2014.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas Transporte Coletivo Cidade Crepúsculo Ltda.-ME, no valor de R$ 676.500,00 (seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), para os itens 1, 5, 9, 10 e 11; Machado & Pereira Ltda.-ME, no valor de R$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais), para os itens 2, 4, 6, 8, 12, 13, 14 e 15; e Genessi Maurício da Silva - ME, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para os itens 3 e 7.

O valor total da licitação é de R$ 1.875.500,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Analisam-se, neste momento, os atos referentes ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-3699/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, via Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-3866/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento merece a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ICE) e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 74/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar

Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise da formalização dos contratos administrativos decorrentes do procedimento licitatório e dos respectivos atos de execução.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 74/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. EJO

SETAC. DSSM/HON